

**PROJETO DE LEI N.º 422-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Rubens Bueno)**

Eleva o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônios culturais imateriais; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LOESTER TRUTIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 422, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Bueno, pretende elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Como bem apontado na justificação do PL, desde a década de 1980 e meados dos anos 1990, o Jiu-jitsu passou a ocupar um relevante espaço no imaginário da sociedade brasileira e a consubstanciar os sonhos de crianças, adolescentes e jovens que viram nesse esporte uma possibilidade de projeção social e expressão de seu talento, disciplina e persistência. Importante aspecto é o da especificidade brasileira no desenvolvimento, aprimoramento e difusão desta arte marcial, graças ao trabalho de desportistas inicialmente aglutinados em torno da família Gracie. O talento, a criatividade e a autoconfiança consagraram o Gracie jiu-jitsu, ou jiu-jitsu brasileiro, como uma das modalidades de luta que mais crescem no Brasil e no Mundo.

A proposta de reconhecimento do Jiu-Jitsu como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua força e presença no país e no mundo, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa autoestima e identidade nacional.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito da homenagem proposta, mas cabemos levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: *"no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida*

*em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.*

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento ou expressão cultural que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise e melhorar a redação oferecida, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

O reconhecimento do Jiu-Jitsu como *manifestação da cultura nacional* é medida que atesta oficialmente a natureza cultural dessa arte marcial e a exalta, sob a chancela da lei, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 422, de 2019, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado Loester Trutis  
Relator

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2019**

Reconhece o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado Loester Trutis  
Relator

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 422/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Loester Trutis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha , Alexandre Padilha, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2019**

Reconhece o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidenta